



ADIADA A DISCUSSÃO
por (2) sessão(ões).
em 26/11/2004.



.....
Presidente

PROJETO DE LEI N. 9.124/2004. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

ADIADA A DISCUSSÃO
por (1) sessão(ões).
em 29/11/2004.

APROVA:

.....
Presidente

Dispõe sobre a adequação do Parque Alfredo Werner Nyffeler e da Pedreira Municipal, transformando-os em pesqueiros municipais.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo adequará o Parque Alfredo Werner Nyffeler e a Pedreira Municipal, transformando-os em pesqueiros municipais, usufruídos pela população, nas condições definidas em regulamento.

Art. 2.º Os pesqueiros municipais disporão de estacionamento, lanchonetes, sanitários e espaço para paisagem, limpeza e comercialização dos peixes.

Art. 3.º Os lagos conterão espécies de peixes adequadas aos locais, de acordo com estudo técnico elaborado por profissional competente.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo determinará os dias e horários em que a população poderá usufruir dos pesqueiros.

Art. 5.º A renda auferida com a exploração dos pesqueiros será revertida para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de maio de 2004.

Rejeitado por Votos Contra
Sala das Sessões em
Dorival Dias
VEREADOR-AUTOR

.....
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO 1

AO PROJETO DE LEI N. 9124/2004

ADIADA A DISCUSSÃO A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
por (6) sessão(ões)
em 02/03/05

APROVA:

.....
Presidente

**Dispõe sobre a adequação do Parque Alfredo
Werner Nyffeler, transformando-o em pesqueiro
municipal.**

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo adequará o Parque Alfredo
Werner Nyffeler, transformando-o em pesqueiro municipal, usufruído pela população,
nas condições definidas em regulamento.

Art. 2.º O pesqueiro municipal disporá de estacionamento,
lanchonete, sanitários e espaço para paisagem, limpeza e comercialização dos
peixes.

Art. 3.º O lago conterá espécies de peixes adequadas ao local, de
acordo com estudo técnico elaborado por profissional competente.

Art. 4.º A Administração Municipal determinará os dias e horários em
que a população poderá usufruir do pesqueiro.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder a
exploração do pesqueiro municipal, com todas as suas benfeitorias, à Associação
dos Moradores e Amigos da Vila Morangueira ou a entidade assistencial sediada no
Município.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução
desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício
financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º,
da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os
convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

ADIADA A DISCUSSÃO

por (10) sessão(ões)
em 02/03/05

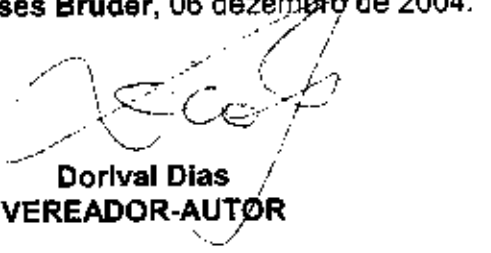
.....
Presidente



Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Uilsses Bruder, 06 dezembro de 2004.


Dorival Dias
VEREADOR-AUTOR



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(x) terceira discussão, em 20/03/05
() discussão única, em _____

SEMPRE

Presidente



SUBSTITUTIVO N. 02

AO PROJETO DE LEI N. 9124/2004

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a execução de plano de manejo no Parque Alfredo Werner Nyffeler e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará executar plano de manejo no Parque Alfredo Werner Nyffeler, a fim de contemplar seu potencial.

Art. 2.º O plano de manejo definirá as atividades que poderão ser desenvolvidas no Parque por parte da população.

Art. 3.º A aprovação do plano de manejo será realizada através de audiência pública organizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da vigência desta Lei.

Art. 4.º O funcionamento do Parque só será permitido mediante licenciamento ambiental e sanitário.

Art. 5.º Em se tratando de um espaço público, não será permitida a cobrança de taxa de acesso ao Parque.

Art. 6.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas para execução desta Lei.

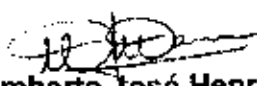
Rejeitado por 06 Votos Contra 05
Sala das Sessões em 21/03/05

.....
PRÉSIDÉNTÉ



Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 março de 2005.


Humberto José Henrique
VEREADOR-AUTOR